TC nº 72-001.911.12-61

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa, sem imposição de reposição aos cofres públicos, quitação. Adiantamento. SUBPREFEITURA. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 04/11, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.344.13-03, 72-001.911.12-61, 72-000.647.14-00, 72-003.607.14-93.

2.909ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-003.344.13-03, 72-001.911.12-61, 72-000.647.14-00 e 72-003.607.14-93 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "*ex officio*", por regimental.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo a irregularidade da prestação de contas examinada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mesmo porque, quanto à glosa alvitrada, a r. Decisão reexaminada não impôs à responsável a obrigação de reposição dos valores aos cofres públicos, além de ter-lhe concedido quitação integral das contas em análise, visto que proferida em perfeita sintonia com as prescrições contidas na Resolução 04/2011, deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.607.14-93.